



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO Nº 02** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DO MUNICÍPIO. ALTERA ITEM 5.4.. ALTERA DATA** para recebimento das Propostas/Habilitações para o dia 18/04/2024 ÀS 09h, através do site <https://pregaobanrisul.com.br/>. Informações: (55) 3567-1120 R215 e-mail: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br Campina das Missões/RS, 01/04/2024

CARLOS JUSTEN
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

RETIFICA Nº II EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

Edital de pregão eletrônico para a *contratação de empresa especializada para* **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação nº II da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por LOTE, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços **DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE**, *conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 24/2023.*

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>, **no dia 18 de ABRIL de 2024, às 09h, podendo as propostas e documentos ser enviados até às 08:59h desta mesma data**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar do Certame PE 010/2024, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas através do site



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

<https://pregaobanrisul.com.br/fornecedores>, OU junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS) pelo sítio <http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=fornecedores> e fazer o CFE/CRC para habilitação. -

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços **TECNICOS PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO “B” (MEDICAMENTOS VENCIDOS) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFUROCORANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL PE 010/2024:**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	ATÉ 22	BOMBONA A/MÊS	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E. R\$113,63/BOMBONA (TOTAL MENSAL: R\$2.500,00)

1.1 As coletas deverão ser **QUINZENAIS** nos seguintes locais:

- **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** situada no endereço: Av. Santa Rosa 572. Centro. Campina das Missões/RS. CEP 98975000. Fone/whatts: 5535671366. Estimativa de coleta quinzenal: **até 3 bombonas** de resíduos do grupo A/E e 01 bombona do grupo B, se necessário.
- **HOSPITAL CAMPINA**, situado no endereço: Av. Santa Maria, 744. Centro. Campina das Missões/RS. CEP 98975000. Fone/whatts: 5535671212. Estimativa de coleta quinzenal: **até 5 bombonas** de resíduos do grupo A/E e 02 bombona do grupo B, conforme a necessidade.

1.2 Havendo qualquer alteração no endereço de coleta, a Contratante fará a respectiva notificação para adequação da prestação dos serviços, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

1.3 A CONTRATADA fornecerá recipientes bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho necessário para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo.

1.3.1 Todos os recipientes deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

1.4 O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento e habilitação, com atribuição de chave e senha junto ao www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ou, junto a www.celic.rs.gov.br.

a) Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

b) As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitar@campinadasmissoes.gov.br.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato¹.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI), produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 09 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

¹ Art. 48, parágrafo único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.2.1 A PROSTA DE PREÇO INICIAL deverá conter a descrição detalhada dos serviços que serão prestados, bem como, o valor do lote e os preços unitários em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor

4.3 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.5 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas (02 horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.3 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização dos mesmos e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (**ANEXO V**);

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da DA LEI 14.133/2023 (**ANEXO III**);

h) DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da LEI 14.133/2021 (**ANEXO IV**);

i) DECLARAÇÃO de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**ANEXO VI**).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60** dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social *que comprovem a boa situação financeira da empresa, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.²

b.1) Comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b.2) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, **o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.**

5.3.1 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura³.

5.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁴.

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

³ Art.65, §1º.

⁴ Art. 64, §1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RETIFICADA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço, expedidas em nome da licitante;

b) Licença (s) de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, vigente e em nome da proponente para COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO de PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS, conforme Resolução Consema nº 372/2018, Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre/ ANTT nº. 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 ou a que vier a substituí-la e o Decreto Federal n. 96.044/88, dentro do prazo de validade, não podendo ser transferidas as obrigações referidas;

c) Licença (s) de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, vigente e em nome da proponente ou de empresa terceirizada, para TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM E/ OU POR INCINERAÇÃO, dentro do prazo de validade, de acordo com a tipologia e legislação pertinente, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução CONSEMA 372/2018;

c.1) Caso a Licença não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços ou documento de autorização para utilização do aterro;

d) Licença (s) de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, vigente para DESTINO FINAL adequado dos resíduos de saúde coletados, dentro do prazo de validade, de acordo com a tipologia, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução CONSEMA 372/2018, em nome da proponente

d.1) Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços ou documento de autorização para utilização do aterro;

e) Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal);

f) Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, podendo a licitante em substituição, firmar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

declaração de que o veículo ou a forma de acondicionamento dos produtos estejam de acordo com as resoluções do CONAMA e as normas da ABNT NBR;

h) Comprovante de Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadora de recursos ambientais (CTF – APP IBAMA atividade 14.64)

i) Certidão de registro de pessoa jurídica e física no CRQ (Conselho Regional de Química), e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), compatível com o objeto do presente edital, com a indicação do responsável técnico e sua formação;

6. ABERTURA E OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

08. MODO DE DISPUTA

08.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>

09. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e/ou, quando o Certame for exclusivo para ME/EPP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem⁵:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

⁵ Conforme o disposto no Art. 60.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

10.5.1 A PROPOSTA FINAL DEVERÁ MANTER INALTERADAS AS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA INICIAL.

10.5.2 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1 a 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.⁶

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas

⁶ Art. 168.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdob.
07.02	10	122	7000	2.700	339039	412	975

15.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.2.1 As perícias serão pagas sempre que ocorrerem, não fazendo parte de quaisquer cobranças mensais.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

15.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para a assinatura do Contrato:

a) Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente assinado pelo responsável técnico
- c) Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ.
- d) Listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- e) Indicar preposto, por escrito e antes do início das atividades, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que necessário, indicando-se o nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- f) Comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

16.2 Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

16.3 A Contratada, deverá fornecer, em regime de comodato, permanentemente 03 (Tres) bombonas de 200 (duzentos) litros no ponto de coleta da UBS, sendo que destas 02 serão utilizadas para coleta resíduos do grupo A e E e 01 para a coleta resíduos do grupo B por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ponto de coleta e 06 (Seis) bombonas de 200 (duzentos) litros no ponto de coleta do Hospital, destas 4 serão utilizadas para coleta resíduos do grupo A e E e 02 para a coleta resíduos do grupo B, ou quantas bombonas forem necessárias para realização do serviço contratado. A cada coleta, as bombonas em uso deverão ser substituídas por outras devidamente higienizadas.

16.4 Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa licitante vencedora.

16.5 Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora, e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e IRRF. De acordo com a legislação vigente

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- b)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:

licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração
<https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br/licitacoes> .

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campina das Missões – RS, 18 de março 2024.

Janine A Martini
Prefeita Em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, inscrito no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua x, Bairro x na cidade de xxxxxxxxxxxx - xx, neste ato representada por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista a homologação da licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024 e o Processo de Administrativo nº 020/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DOS PREÇOS

A Contratada compromete-se a executar os seguintes objetos ao Contratante, conforme Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2024:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do SERVIÇOS	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Valor Total: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As coletas deverão ser **QUINZENAIS** nos seguintes locais:
1UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE situada no endereço: Av. Santa Rosa 572. Centro. Campina das Missões/RS. CEP 98975000. Fone/whatts: 5535671366. Estimativa de coleta quinzenal: **até 3 bombonas de resíduos do grupo A/E e 01 bombona do grupo B**, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- **HOSPITAL CAMPINA**, situado no endereço: Av. Santa Maria, 744. Centro. Campina das Missões/RS. CEP 98975000. Fone/whatts: 5535671212. Estimativa de coleta quinzenal: **até 5 bombonas de resíduos do grupo A/E e 02 bombona do grupo B**, conforme a necessidade.

1.2 Havendo qualquer alteração no endereço de coleta, a Contratante fará a respectiva notificação para adequação da prestação dos serviços, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá recipientes bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho necessário para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os recipientes deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante. Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

PARÁGRAFO QUINTO: os veículos deverão estar com a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos. NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

PARÁGRAFO SEXTO: os profissionais envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, devem estar uniformizados e/ou identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os EPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme Portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa Contratada fornecerá todo pessoal necessário para a realização do objeto ora contratado, sem que entre Contratante e Contratada resulte vínculo de natureza trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO: A proponente deverá dar início ao objeto (documento, laudo, programa) desta licitação, em até 30 dias conforme emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

PARÁGRAFO NONO: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de competência da Contratada, para prestação de serviço:

I - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

II - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

III - Apresentar a identificação de seus funcionários que prestarão o serviço junto ao Contratante;

IV - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos

VI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber;

VIII - Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

IX - Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

X - Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos a fim de regular a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas sempre acompanhados de servidores da CONTRATANTE, com aviso prévio para realização dos serviços, bem como ter acesso às informações necessárias na execução dos serviços.

VII. Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdob.
07.02	10	122	7000	2.700	339039	412	975

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, por intermédio da Tesouraria do Município após execução dos serviços e autorização por parte do Fiscal do Contrato, mediante apresentação de **nota fiscal Eletrônica (de acordo com o protocolo ICMS 85) contendo o número da Licitação PE 010/2024 e dos documentos conforme Parágrafo Terceiro.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar a documentação necessária para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 dias a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme Lei Específica e/ou especificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer defeitos que porventura ocorrerem, excetuando-se danos causados pela Contratante, serão corrigidos às custas da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, após vencimento da validade da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice **INPC**;

CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser efetuadas após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser⁷:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de aplicação de multa, haverá notificação por escrito, tendo a parte notificada, o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO O presente Contrato entrará em vigor em na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o mesmo permaneça vantajoso para a administração e haja concordância entre as partes, de acordo com os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será do(s) Servidor(ES) Público(s) Municipal(is), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e

⁷Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

XXXXXXXXXX, conforme Portaria nº XXX/2024, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 020/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024 e, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, xx de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES EMPRESA Contratada
Carlos Justen/Contratante

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE RESERVA PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021 (PARA
EMPRESAS COM MAIS DE 100 FUNCIONÁRIOS CONFORME REGRA
ESPECÍFICA)**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, § 1º, da Lei 14.133.2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA

A Empresa (.....Razão social.....), inscrita no CNPJ nº (.....inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou mandatário.